Projeto de Lei nº ____/20____.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares de afixar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a afixação de aviso por escrito em local visível sobre os crimes cometidos contra crianças e adolescentes e suas penalidades.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão, ainda, exibir em sua recepção, em local visível, aviso de 60 cm por 70 cm contendo o seguinte texto: "Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, sendo aplicado ao infrator as penas previstas no art. 244-A do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA."

Parágrafo Único. O aviso de que trará o caput deste artigo deverá ser redigido de maneira que permita sua fácil visualização e leitura pelo público a, no mínimo, três metros de distância.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator sucessivamente às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência para se adequar à lei no prazo de trinta dias;

II - multa; um salário mínimos e

III - multa diária de (5) cinco salários mínimos até o integral cumprimento desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsáveis pela fiscalização da presente lei, cabendo ao primeiro a aplicação das multas previstas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º Essa lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 7º Revoga-se toda as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto foi elaborado com o intuito de conscientizar, esclarecer e coibir a prostituição e a exploração sexual contra criança e o adolescente, tendo em vista que esta prática hedionda acontece em toda sociedade e em todos os níveis sociais, estando bastante próxima de todos nós, sendo que a sua aprovação é uma forma de contribuir com a redução de tal problema.

Seja qual for o número de abusos sexuais em crianças e adolescentes que se vê nas estatísticas, seja quantos milhares forem, devemos ter em mente que, de fato, esse número pode ser bem maior.

A maioria desses casos não é reportada, tendo em vista que as crianças têm medo de dizer a alguém o que se passou com elas. E o dano emocional e psicológico, em longo prazo, decorrente dessas experiências pode ser devastador.

Desta maneira a aprovação deste Projeto possibilitará a conscientização da população Tubaronense para este grave problema para nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR